



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 036.00034/2021-10  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PROCESSO Nº: 036.00034/2021-10**

**Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor André Luis Haide Veiga.**

Senhor Presidente,

### **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este Vereador, para Parecer, Projeto de Lei do Legislativo, PLL 295/2021, de autoria do nobre Vereador Moisés Barboza, o qual concede o título de cidadão de Porto Alegre ao Sr. André Luis Haide Veiga.
2. O projeto teve a seguinte tramitação: foi protocolado, sendo anexado o registro da carteira de identidade e a declaração de aceite; houve a subscrição pelo número suficiente de vereadores para a tramitação do projeto; foi apregoado e encaminhado à Procuradoria para Parecer prévio, no qual argumentou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação; cumpriu as sessões de pauta; e foi encaminhado à CCJ para parecer, na qual fui nomeado relato.
3. Eis o breve relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

4. Consoante apontado pela Procuradoria desta Casa, "*a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de 'CIDADÃO EMÉRITO DE PORTO ALEGRE', a ser conferido a pessoas nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.*"
5. Ademais, a concessão do título é de interesse local e preenche todos os requisitos exigidos na legislação, como exposto em sua justificativa.

### **6. III. CONCLUSÃO**

7. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.**

**RAMIRO ROSÁRIO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 04/10/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284387** e o código CRC **C6F04F0D**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 182/21 – CCJ** contido no doc 0284387 (SEI nº 036.00034/2021-10 – Proc. nº 0640/21 - PLL nº 255), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Edson CT: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0285870** e o código CRC **B8CDCFB3**.